

## PROJETO DE LEI Nº 4.433, de 2001

Altera o artigo 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo e tem por objeto alterar o teor do artigo 339, *caput*, e de seu parágrafo segundo.

Modificação anterior, promovida no artigo 339 do Código Penal pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2.000, resultou na inclusão, entre os atos que caracterizam a denúncia caluniosa, “dar causa a instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa”. Como pondera a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, sem as mudanças sugeridas no projeto as modificações realizadas serão inexecutáveis, tendo em vista o princípio da legalidade penal e a vedação da analogia.

Propõe o projeto, para alterar essa situação, que no texto do artigo 339 ao Código Penal se substitua a palavra **crime** por **fato** e que seu § 2º, em consequência, somente seja considerado como causa de diminuição da pena se o fato imputado não for tipificado como crime.

O projeto é constitucional, jurídico e está redigido em boa técnica legislativa. O parecer, sob esses aspectos, é pela aprovação, que se estende ao mérito, pelas razões apontadas.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.

Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL  
Relator